**DECRETO Nº 1.136, de 20 de março de 2024.**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0)".**

O Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as informações constantes do Informe Epidemiológico nº 02/2024, oriundo do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimentos e hospitais, aumentando a quantidade de consultas médicas, leitos, insumos, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados no canal endêmico acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Ilhota, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes aegypti e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º Para enfrentamento da situação anormal declarada, autorizam-se, ainda:

I – a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;

II – o ingresso forçado pelos agentes públicos, regularmente designado e identificado, em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

III – o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Municipal de Finanças reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 7º Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito Aedes aegypti.

Art. 8º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, com vigência de 180 (centro e oitenta) dias.

Ilhota, 20 de março de 2024.

**ERICO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal